Dom João pella graça de dos Rey de portugal, e do algarue, a vos juizes da cidade do porto saude sabede que os homes bons dessa cidade nos enuiarom dizer q̃ huã peça do muro da ditta cidade caira ora; e q̃ porquanto a nosso seruiço, e a sua guarda delles cumpre ser logo alçado nos pediram por merce q̃ mandassemos q̃ os moradores dessa cidade, e de seus termos seruissem em ello e por adua: e nos vendo o q̃ nos dizer e pedir enuiarõ; e porq̃to esto he cousa q̃ cumpre a nosso seruiço; Avemos por bem e mandamos vos q̃ com Joane afom, aranha, e com esses homes bons dessa cidade vejades quantos moradores ha em essa cidade, e em seus termos afora os nossos vassalos, e besteiros de cauallo, e moedeiros, e officiaes da moeda q̃ mandamos q̃ sejão desto escusados e todos os outros repartide como, e porq̃ guisa ajão de seruir na adúa dessa cidade da obra do ditto muro, segundo acordardes q̃ quiser, e mais sem encargo, e grauesa se pode fazer, e q̃ segũdo com elles acordardes, e ordenardes q̃ siruão assi os facades constranger q̃ siruão, e q̃ nom seia nenhum escusado por preuilegio, nem cartas q̃ seião posto q̃ sejão cazeiros nossos, nem das ordẽs, e fidalgos, nem doutro nenhum, salue os dittos nossos vassalos, e besteiros decauallo, e moedeiros, e officiaes demoeda e a nossa merce he q̃ outros nenhũs nam seiam delles escusados porquanto essa obra he por prol comunal; vos al nom facades dada em a cidade de Ruora. xxij. dias de Março, El Rey o mãdou por Joane afom, escolar em lei seu vassalo, e do seu desembargo no seenda Rj Aluj lourenço deam de coimbra do ditto desembargo Alu. glz afez era de mil e cuj. exxx bij. años. Johns. 1437

desprido 1399

Del Rei dõ P.p. q todos os lauradores paguẽ p o cõcerto do muro inda q̃ laurẽ as herdades das ordẽs e fidalgos.

Dom P.º pollagraca de ds Rey deportugal, e do algarue atodalas
justiças domeus reynos q esta carta viredes saude. Sabede q os ho-
mens bons, e conselho dacidade doporto me enviaram dizer que
eu lhes dei minha carta degraca na qual era contecudo ante ou-
tras cousas q dalguas pessoas q morauão, elaurauão as minhas
herdades, edoutras pessoas q eram constrangidos p.a dar ajuda
na carta do muro daditta cidade; leixarom essas herdades, e se
forão morar, elaurar as herdades dalguas ordens, efidalgos q
demim ouuerão, eham graças porq fossem escusados os laura-
dores q morassem, elaurassem as herdades dessas dittas ordens
e fidalgos; eq mandauam q os q lauravão nas terras, e her-
dades minhas, edos outros que nom som escusados, esesajrão
dessas Herdades, eseforom, ou forem p.a as Herdades das ordens
e fidalgos depois das cortes q eu fiz em eluas q lhes disse e des
daminha parte q setornassem para as herdades emq antes mora-
uão, elauravão, eseruissem, e pagassem na ditta ajuda como ante seruiao, e
pagauão, eq seo fazer não quisessem q mandaua q posto que
morassem nas herdades das ordens, e fidalgos q os constrangesse
des q fossem seruir naditta ajuda segundo naditta minha carta
mais comprida mente he contheudo, e outrosi disse q algus dos
q morauão, emorão nas herdades das ordens, e fidalgos aq eu
mandaua pagar, eseruir naditta, e ainda erão p.a ello constrangidos
porq ora eu fiz graça, emerce dessas ordens, e fidalgos porque
lhes guardassem seus preuilegios, eliberdades q auiam, edahj
emdiante não fossem constrangidos apagar, nem seruir com odito
concelho por emnõ q sem pagar, nem entregar oq deuedaditta
ajuda e seruiço dante dotempo q lhes ora por mim foi outorgado
q fossem escusados, como ditto he; edisem q por elles p ante vos
mostram, e adita minha carta, e vos, e q lha cumprades, eguardedes como
em ella he contudo, e q não quieredes fazer eq por esta razom
se perde grande parte daobra doditto muro, epedirão sobrello m.
E eu vendo oq me pediam tendo porbem, emandouos q veiades
essa minha carta degraça q assj teem, ecompridea, eaguarda-

dea em todo como em ella se contem, e por mim mandado, e cõstrange de todos aquelles q̃ o procurador desse concelho vos mostrar e fezer certo q̃ depois das dittas cortes foram morar, ou morarem daqui emdiante nas herdades das dittas ordens, e fidalgos aque eu fiz merce de serem escusados q̃ se torme p.a as dittas herdades, ou siruão, e paguem na ditta ajuda como ante paguão, e na ditta minha carta se contem, e outrosi constrange de aquelles q̃ acharedes q̃ seião de pagar, e paguão na ditta ajuda, e ora sam escusados, como ditto he que paguem, e entreguem todo o q̃ acharedes q̃ deuem dante do tpo, e ate o tpo q̃ assi som escusados como ditto he nom embargando como p mim e por minhas cartas de graça seião escusados de guisa que se faça de todo entrega como deue; vos al nom facades. Dada em a cidade do porto dez e sete dias de setembro. El Rei o mandou por Afonso dominguez seu vassallo, Domingos fr.co a fez. Era de mil e cc. lxxx. e ix. anos. Alfonsus dominicq. — o que ... 1401 descripto 1363

Del Rei D. Afonço p.a q̃ os moedr.os não seião escusos de pagarem p.a pontes, & fontes, e calsadas e siruão, como os macs, e na guarda das portas.

Dom Afonso por graça de deos Rei de portugal, e do alg.e e senhor de ceuta a vos Vasco mtz de Resende do nosso concelho q̃ por nos tendes cargo do regimento da justiça na correiçaõ da comarca dante douro e minho, e aos juizes da nossa muy nobre, e leal cidade do porto, e a todallas nossas outras justiças, officiaes, e pessoas dos nossos reinos aq̃ desto conhecimento pertencer por qualquer guisa, e esta nossa carta for mostrada saude; Sabede q̃ per ante nos fora presẽtada digo q̃ per ante nos se tratou ora hum stõ q̃ era antre essa cidade

como Autor de huã parte, e o Alcaide, e moedeiros da nossa moeda
della Reos da outra parte, pe o qual se mostra q̃ per ante nos fora
apresentado hum estromento de termo, e dia da parecer feito e assina
do por João Ramos escriuão de rasto em a ditta cidade, no qual era cõtudo q̃
perante os Juizes della parecerão os vreadores, e procurador da ditta cida
de, e os ditos nossos moedeiros, apresentando lhes os ditos nossos moe
deiros hum nosso aluara porq̃ lhes fazíamos saber q̃ os ditos moedeiros
se agrauarão a nos de hũa carta que os ditos vreadores e procura
dor contra elles ganharõ q̃ passara pollos do nosso desembargo em
Relação sem elles serem ouuidos, pella qual carta lhe eram quebra
dos seus preuilegios, e liberdades mandando os a nos, de hũa carta
q̃ os ditos vreadores, e procurador contra elles, digo mandando os cõ
tranger q̃ seruissem nos encargos do conselho, e q̃ por não seruire
os mandarom penhorar sendo elles dello escusados em tempo dos se
nhores Rej meu Auoo e padre, cuias almas dos aja; e lhes tirão
contra suas jurdições segundo na ditta carta pe os ditos desembarga
dores passada se continha mais compridamente, sem embargo da qual
mandauamos aos ditos Juizes, q̃ leixassem assi estar todo, e lhe mandasse
entregar seus penhores, q̃ lhe por ello erão tomados; e q̃ assinassem aos
ditos Vereadores, e procuradores e moedeiros termo a q̃ parecessem per
ante nos, pa sobrello serem ouuidos; os quaes Juizes em comprimento
do nosso mandado; assinarom termo as ditas partes, a q̃ perante nos
parecessem mandando entregar aos ditos moedeiros os ditos penhores
q̃ por a ditta resom erão filhados segundo se no ditto estromento cõtinha
as quaes partes por seus procuradores perante nos compridamente forão
ouuidos, e visto por nos todo por fermos em verdadeiro conhecimento
como os preuilegios dos ditos moedeiros sempre forão guardados, e do
q̃ forão escusados, e husarão de suas jurdições; antes q̃ em ello mais fese
semos deixamos assi todo estar quedo; e mandamos tirar inquiri
ções na ditta cidade per testemunhas antigas dinas de fee, se sabiam
q̃ em algum tempo antes da morte do ditto Rej meu sooo, e padre cuja al
dos aja, os moedeiros, e outros preuilegiados da ditta cidade pagaram
como os outros moradores della em refazimento das fontes, e pontes, ca
minhos, e calçadas, e guardas das portas da ditta cidade q̃ por lesão

da ordenança della era feita q̃ nenhum não possa tirar carga sem
trazer carga; E se sabiam q̃ atee morte do ditto S.or Rej os alcaides da
ditta moeda conheciam dos feitos q̃ os moedeiros auiam com outras p.as
q̃ nam erão moedeiros, E eram autores conhecendo destes feitos os dittos
alcaides, E não os Juizes ordinarios, E como se sempre custumara / ab
quaes enquiricões forão tiradas, E presente Nos apresentadas, E foram
abertas, E publicadas, E dada a vista as partes, offerecendose por parte
da ditta cidade cartas, E escrituras de franquezas liberdades, E outras es-
crituras, E por parte dos dittos moedeiros seus preuilegios porq̃ dizião
serem escusados de todas seruentias antre os quaes offrecerom Hum
do muito Vitorioso El Rei Dom João meu auoo, cuja alma d.s aja pa-
sado p Bertolomeu gomez sendo contador de sua casa. / . por o qual
defendera as justiças q̃ não tomassem conhecimento de nenhuns feitos
dos dittos moedeiros quer fossem autores, quer Reos, E os deixassem des-
embargar ao alcaide da ditta moeda aq̃ o conhecimento dello pertencia,
E q̃ mandara q̃ lhe fossem compridos, E guardados seus preuilegi-
os bem E comprida mente etc. dizendose por parte da ditta cidade
q̃ deuiamos confirmar a ditta carta de sentença passada por os dittos
Nossos desembargadores aq̃ por Nosso official mandado a mandara-
mos desembargar por a qual fora mandado q̃ os ditos moedeiros con-
tribuissem como fazian os Vassalos, E cidadãos, E todolos outros preui-
ligiados por direito, e antigo custume, em lefasimento, E corregimento
das fontes, pontes, calçadas, E caminhos, E naguarda das portas da ditta
cidade por lezão dalguã pessoa de fora parte q̃ nom podesse della
tirar carga sem carga trazer, oq̃ era prouejto comũ, E q̃ pero defeso
fosse ao alcaide da ditta cidade digo da ditta moeda q̃ nom tomasse
conhecimento de nenhum feito emq̃ os moedeiros fossem autores, E
os Reos nom fossem moedeiros, mais q̃ os moedeiros quando fossem
autores demandassem os Reos q̃ moedeiros nom fossem perante o
juiz de seu foro, dizendo q̃ assi se custumaua na Nossa cidade de
lx.a q̃ o alcaide da moeda della nom conhecia dos feitos q̃ os moed.os
auiam com alguãs pessoas q̃ nom erão moedeiros quando os dittos
moedeiros eram autores pedindose por parte da ditta cidade q̃ assi
lho outorgassemos, E mandassemos guardar, E compir a ditta sn.ça

passada por os dittos nossos desembargadores em Relaçam disendose por
parte dos dittos moedeiros q̃ sem embargo do q̃ por parte da ditta cidade a
legaua; q̃ por seus preuilegios eram liuentos, e liberados de toda aseruitia
s. de fontes, pontes, caminhos, e calçadas, e da guarda das ditas pontas, e de
toda a outra seruentia, e assj dos alcaides conhecerem dessus feitos, q̃ lhes
por qualquer modo, e maneira acontecesse crimes, e ciuis quer fossem au-
tores, quer reos; e assj tinham dello suas confirmaçoes por nos dadas
pedindo nos q̃ lhes guardassemos seus preuilegios, e liberdades, e foi so-
bretudo tanto aviçiado de ha, e da outra parte q̃ foi ofrito concluso, e
antes q̃ sobrello dessemos final determinaçam, Mandamos perante nos
trazer os preuilegios dos moedeiros da ditta cidade de lx.ª e saberse q̃do
em ella se corregiam algũas fontes, pontes, caminhos, e calçadas, em q̃
os moradores della, ou termo contribuyam com suas pessoas ou dr.º se
contribuiam com elles os dittos moedeiros, e se o alcaide da moeda co-
nhecia dos feitos q̃ moedeiros auiam com as pessoas q̃ moedeiros nam
eram quando os dittos moedeiros erão autores, antes os quaes preui-
legios e hum dado por el rej Dom João digo Dom fernando da famosa
memoria q̃ deos aja, os moedeiros da ditta cidade de lx.ª por o qual
mandou q̃ o Alcaide da moeda ouuisse todolos feitos crimes, e ciuis
q̃ os dittos moedeiros antesi ouuessem, e outras pessoas contra elles
mouessem, e Visto por nos todo com os do nosso conselho, e letrados, e as
dittas enquiriçoes, e escrituras de ha, e da outra parte ofrecidas, e
consideradas as palauras dos moedeiros digo dos preuilegios aos dittos mo-
edeiros dados Declaramos e mandamos q̃ se entendam por esta gui-
sa, q̃ os dittos moedeiros da moeda da ditta cidade do porto, e outros
officiais della a q̃ os dittos preuilegios abranjem seiam escusados
de seruir em refazimento das estradas pruuicas ruas a q̃ vulgarm.te
chamamos cadimas, e isso mesmo das pontes q̃ em taes estradas estiue-
rem; as quaes estradas e pontes som mais principalmente geral ser-
ventia dos caminhantes, e passageiros q̃ seruidom de vinhas, e ver-
dades, e outros beens. E dos caminhos, e pontes q̃ principalmente
som feitos p.ª seruentia das vinhas, e verdades, e outros beens; de
taes nom seiam escusados mais siruam, e contribuam p.ª elles se
Acerco affaçam delles bens tuerem p.ª que se per os dittos caminhos e pontes
ajam de seruir assj como os outros moradores da terra, e quanto a

fontes, E calcadas desto não sejam escusados, mais siruão, E con-
tribuam como os outros, pois se todos dellas Eam de lograr; E qto
aguarda das portas da cidade q̃ se refere por bem da ordenanca, porq̃
nom leuem carga sem trazer carga, nom seião dello escusados po-
is se ordenado por prol de todos os moradores da ditta cidade, salvo
quando a algum tocar seu dia de seruir for occupado no lauram
da ditta moeda, ou em outro seruico della em tão passassem por
elle, E sirua o q̃ depois delle auia de seruir; E quanto ao Juiz que
E ade veer seus feitos, o Alcaide da moeda seja seu juiz quando
a demanda for ante moedeiro, e moedeiro, ou moedeiro com ou-
tro q̃ nõ seia moedeiro sendo o moedeiro Reo; E sendo o moedeiro
Autor, E o nom moedeiro Reo, o moedeiro demande o nom mo-
edeiro per ante o juiz de seu foro; E nesta parte se non estenda
o preuilegio, porq̃ esto se conforme a vesom, E assi falla o preuile-
gio original mente dado p elRei dom f.do E esto nõ embargando
a carta del Rey Dom Joam passada por o ditto Bartolomeu go-
mes porquanto foi dada sem parette, nem estromento de re-
querimento, nem reposta da parte, E por ello era nenhuã, E ajn-
da q̃ a ditta cidade deu, se mostra ser logo contradita, E porenta
cessado de vsar della; E porem vos mandamos q̃ assi cumpraes
E guardeis, E façaes cumprir, E guardar esta nossa terminacom, E de
corregimento, E declaracom assi, E tam comprida mente como em
esta nossa carta se contheudo sem lhe sobrello pordes nenhum em
bargo porq̃ assi se nossa merce vos al nom facades dada nos nossos
paços da Bra xiij dias d'outubro; Gonçalo Cardoso a fez anno d'
nosso Sor JHũ xpo de mil E iiij C liij E porquanto aq̃ nom era o 1454
nosso sello grande Mandamos a sellar esta carta com o nosso sello
da puridade: — E el Rey. [illegible]

Andre pires

Del Rei D. João, sobre o sal q̃ tirar d'aueiro; e leuarẽ scrito do almox.e de certos panos não pague dizima.

Dom João pella graça de Deos Rej de portugal, e do algarue a todos
los almoxarifes, e arrecadores das dizimas, e dos outros direitos
q̃ nos auemos nas aços daueiro, e aos escriuaes deste officio em q̃
ora sodes, ou fordes daqui em diante em qualquer tempo, saude
sabede q̃ fazendo nos Cortes geraes na cidade de coimbra nos fo-
raõ dados por procuradores do C.o da cidade do porto Eus art.os spe-
ciaes, em os quaes andaua Eum de q̃ ho teor tal he; outros j senor nos
tpos dante destanto tpo. q̃ as memorias dos homẽs no he contra-
rio se costumou q̃ qualquer da ditta cidade q̃ fosse a Aveiro p sal
e não leuasse aluara do almox.e e escriuam da ditta cidade
porq̃ dizimarão em ella tanta contia de panos ou d outro aberes
q̃.do mõtase o sal q̃ dallo trouxesẽ nom leuauõ del dizima desse
sal q̃ assj comprasse, e este durou atee o tpo q̃ nosso snor El Rej
Dom fernando q̃ de perdoe, deu esta terra daveiro a Rainha
q̃ por seus officiaes lhe no quizerom guardar os ditos aluarães
e leuauão delles a dizima por força e contra dr.o pedenos por
merce q̃ lhos mandedes guardar a cigẽçom em q̃ estauão, como
lha guardou vosso padre, e Auos, e nosso Irmaõ ata o tpo
q̃ esta terra foi dada a Rainha; e nos vendo o q̃ nos pedia e
querendolhe fazer graça e merce, Avemos por bem e manda-
mos vos q̃ seuos fezerem cõ. do que dizem q̃ no leuedes delles a
ditta dizima mostrandouos aluaraes pella guisa q̃ sempre
se costumou, e vos al nom facades. Dada na muj nobre cidade
de Coimbra oito dias de Abril; El Rej emandou por Loram.o
bacharel em degratais do seu desembargo Diogo pis a fez, era
de mil e quatrocentos e xxxbes annos. Joannes Afons.

1423
de Christo 1385

[illegible]

Liv. 2º Perg. nº 44

Del Rei dõ fernãdo sobre os fidalgos não viuerẽ aqui mais q̃ 3. dias.

Dom fernando pella graça de dẽs Rey de portugal, e do Alg.e
a vos juizes da cidade do porto, e a todalas nossas outras just.as
aq̃ esta carta for mostrada saude, Sabede q̃ o conselho, e homẽs
bons dessa cidade nos enviarom dizer q̃ por muitas veses dos
Reis dantes, e outrosj por nos ouuerõ liberdades q̃ fidalgos nem
prelados nam pousassem com elles, nem lhes tomassem suas palhas
nẽ lenzas special mente quando nos hj nom fossemos, e se algũs
destes fidalgos pousassem com algum seu amigo aq̃ prouguese delle
dar pousada q̃ naõ pousase, nem estiuesse hj mais q̃ tres dias
nem tomasse das casas dos seus vesinhos, nem suas caualarias
nẽ suas palhas, nem pousassem com elles; E q̃ ora desq̃ se esta gerra
começou disse q̃ os fidalgos grandes e prallados leixaõ dejr pou-
sar nos mosteiros, e mandar suas companhas aas estalagens ou
os que p.a esto forom. Jrem pousar e ellas q̃ si bem poderiaõ caber
estam vagas, e vaõ pedir barros na rua dos mercadores, asquais
lhe vos juizes dizem que dades, E q̃ outros vaõ pousar com alguns
seus amigos q̃ te e suas companhas vaõ pousar pellas ruas com
os seus vesinhos contra suas vontades, e tomalhes as palhas, e as
caualarissas em q̃ tem suas bestas, e suas roupas no q̃ elles dizẽ
que recebem porello grande agrauam.to e pediaõ nos pormerce, q̃
mandassemos que lhes nom fosse feito esto e que vos justiças lho
nõ consentisedes al demẽos quando nos nom fossemos em essa ci-
dade ca em esse tp.o se nom podia escusar q̃ lhes nõ fosse dadas
pousadas pera villa, e nos vendo o que nos pediam e querẽdo lhes
fazer graça, em- temos p.o bẽ, E mãdamos vos q̃ lhes aguardedes e
facades comprir, e aguardar todo esto pella guisa q̃ per elles se
pedido e nom cõsentades a nenhũ fidalgo, nem prelado, nem a
outras nenhũas p.as poderosas que seiaõ que pousem cõ elles
elles nẽ suas companhas em nenhum lugar q̃ seja saluo nos

al demenos

dos mestres, e estalagens aqles q parecere e ellas depousar nelles tome suas roupas, nem palhas, nem lenhas ne cavalariças, ne outras nem suas cousas contra suas vontades, ne lhes dedes barros nem suas pella dita cidade senom sede bem certos q se o contrario delo fizerdes q nos volo estranharemos grauemente nos corpos e haveres, como aquelles q nom fabe ne cumpre mandado de seu rej, e sor. vos al nom facades dante em Guora xbj. dias de dezembro; elRey o mandou por Joanne anes seu vassalo, e veador da sua fazenda Afonco piz a fez era de mil e cuij. e xxij. annos. Joanes anes.

1413
desfirito 1375

Del Rei D. Joao. 1.º p. q não tome conta dos fretes dos Nauios aos mestres.

Dom Joao pella graca de Deus Rej de portugal, e do algarue a vos nossos almoxarifes, e escriuaes q ora sodes, ou fordes adiante da nossa alfandega da cidade de lx.ª e do alma sem do porto, e a outros quaesquer q esto ouuerem de ver porque alguer guisa q seia aque esta carta for mostrada saude, sabede q os mercadores, e senhores dos Nauios do nosso senhorio nos enviarom dizer q elles erão muito agrauados delle seer tomado conta dos fretes dos Nauios, como lhas agora tomauão por nosso mandado Joao Vasqes em lx.ª e Alem seru.ª no porto, e q nos pediam por merce q lhes ouuessemos sobrello algum remedio, porq eram por ello muito embargados, e detendos seus mestres dos ditos Nauios, e q nos vendo o q nos pediam, avemos por bem e mandamos vos q daqui endiante emquanto nossa merce for no tomedes conta dos fretes aos mestres dos Nauios dos nossos reynos, nem doutras partes emq os mercadores do nosso senhorio carregarem com tanto q quando os ditos Nauios chegarem aos portos do reino se a dado juramento aos mestres, e escriuaes dos ditos Nauios que bem e direitamente das ditas cousas q trouuerem nos ditos Nauios assj de mercadores, como de encomendas, como de fretes que

ouuerem dos dittos Nauios facaõ sair todo as alfandegas p.a nos deto-
do auermos nosso direito, assj douro, como deprata epanos, e joas, e
detodas outras cousas q̃ nos dittos Nauios veerem, e seja lhes dado
ditto juramento por o almox.e ouidisimo das dittas alfandegas p.
sente os escriuaes dellas, e se depois doditto juramento for achado, al-
guã cousa sonegada seja perdida p.a nos, e q̃ assj sonegar seja pre-
so, e nom solto ataa a nossa merce, e outrosj Mandamos q̃ os ditos
almox.es e escriuaes cobrem dos mestres dos Nauios os boles das mer-
cadorias, q̃ os mercadores, e outras pessoas q̃ carregarem em os ditos
Nauios p.a fora do Reino, e esses mestres com esses mercadores, e p.as an-
tes q̃ esses Nauios partão dos portos os venhaõ dizer, e aleadar cõ
os ditos almox.es e escriuaes p.a as elles escreuerem nos seus liuros
dessas alfandegas p.a depois esses mercadores e pessoas q̃ assj as ditas
mercadorias leuarem carregadas darem conta aos ditos almox.es
e escriuaes do Reino dellas, e esto se entenda ao do Reino q̃ Sacas te-
uerem, ou forem achados, ouderem fianças p.a virem com o retorno
ao Reino como sam teudos porq̃ os strageiros nom saõ deleuar
mais q̃ aquillo q̃ montar em as dittas mercadorias q̃ trouuerem, e
se mais leuarem q̃ seraõ logo constrangidos por aduisima, e esto mã-
damos q̃ se faça por os ditos almox.es e escriuaes e q̃ por elles todos
cada hum em seu lugar seraõ assinados os aluaraes das sacas na
forma q̃ se ora fazem por ditto Joaõ Vasques e Mem seru.ra em tal
guisa que el Rey aia todo seu dr.to, e naõ aja vazom de se aellas
tornar, e q̃ o façaõ p.a as ordenaçoẽs, e declaraçoẽs q̃ em vazom
desto sam feitas, Vos al nom facades dada em Santarem xxbiij. de
Março El Rey o mandou o mandou Vr.o a fins. a fez era de mil 1452
e iiij.c e cinquoenta e dous annos. El Rey. o quuo de Cristo 1414

achado

fianças, ou Sacas

Andre Pinto

Del Rei dom Johão, sobre o argaso da maia q̃ se não consinta leuar a fernão vasqes.

Dom Johão pella graça de deus Rej de portugal, e do algarue, e snor de
ceuta a vos juizes, e vereadores, e procurador, e homes bons da nossa cida-
de do porto saude, Sabede q̃ vimos a Inquirição q̃ nos enviastes, as
quaes forão tiradas pellos termos dessa cidade sobre os males, e danos
q̃ se em elles fazem spesialmente pollo argaso do mar de q̃ fernão
vasques da cunha leua muito contra dr.º dos lauradores, e pam, e outras
cousas, e q̃ nos pedieis por merce q̃ as mandassemos veer, e dar aexecu
sam como achassemos por dr.º, e nos mandassemos amanhã q̃ sobre
ello teuessees por bem do poouo, e nos vendo o q̃ nos assj dizer e pedir
enuiarom vista por nos aditta inquiricaõ, A vemos por bem, e man-
damos vos q̃ quanto a ditto agraço q̃ nom consentaes a ditto fer-
não vasques que por ello leue dos dittos lauradores nenhuã cousa
e se tem algum dr.º deo auer, q̃ o venha, ou enuie mostrar por diante
nos, vos al não façades. Dada em Torres nouas prim.º dia doutub.º
El Rei o mandou por Johane mendez c.º da sua corte e porquanto aq̃
nom era o nosso sello grande, mandamos a sellar esta nossa cã
com o sello do Jfante meu filho. Afonso annes a fez anno do
nascimento de nosso snor Jhũ xpo de mil e cuij. e xxxxij. annos.

1452

Joannes — o que a fez e escreveo

Del Rei dom Johão, porq̃ manda q̃ os laura-
dores de Gaya não siruão nas tarracenas.

Dom Johão pella graça de deus Rei de portugal, e do alg.e a vos A.º
geraldes nosso almox.e das tarracenas da cidade do porto, e a ou-
tros quaes quer q̃ a ej depos vos vierem, e aos escriuães desse

officio saude, Sabede q̃ o concelho, e homẽs bons da dita cidade nos
enuiarão dizer por seus procuradores q̃ vierom as cortes q̃ ora fese
mos na cidade de coimbra, q̃ quando acontecer demandardes faser al
guãs cauas em essas tarracenas, ou outras cousas q̃ seri nom podẽ
faser sem ajuntamento de soma de homẽs q̃ leuardes para ello d
tomar os gaãdadores q̃ ei ha, e tomades os seus lauradores do porto de
gaja, e do termo da cidade do porto dalem e os constrangedes q̃ facad
esse seruiço, e demais q̃ lhes nom dades por ello nenhũa cousa p
a qual vassom dizem que os ditos lauradores se partem daqui, e se
vam morar a outras partes, e q̃ xelhis despobram por ello os seus
casaes casaes, e herdades, no q̃ dizem que recebem agrauo, e da
dano, e pedirom nos sobrello merce, e nos vendo o q̃ nos assi pe
diam. Avemos por bem, e mandamos vos, q̃ des aqui adiante
nom constrangades, nem mandedes constranger os ditos laura
dores q̃ ei seruiaõ em taes obras, e em caso que escusar nom po
sades alguãs ueses soma de gente asuãda p.a faser alguã obra nas
ditas tarracenas, e as nom poderdes auer por dr.o entõ ide aos iui
zes da dita cidade constranga p.a ello desses lauradores q̃ tos vos
comprirem, e causelhis seu trabalho, aos quaes nos Mandamos
q̃ assi o façaõ, e vos pagadelhes o ditto trabalho segundo porelles
for causado, e os ditos escriuaẽs escreuam no em seu liuro, e mã
damos aos contadores que volo recebam em despesa, e hũs, e os ou
tros al nom façades. Dada em Coimbra p.a sturneiro dias de feuã. El
Rey o mandou por Martim damaya, e p.o pos seus Vassallos, e ve
dores da sua fazenda Martim Vasques a fez. Era de mil e cuy. e 1428
xxbuy annos. — Martim damaya, o q̃ ma[illegible] de cristo 1390
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Andre gundo

Del Rei dom Afonso em q̃ os fidalgos jurisdicão não ponhão Juizes seus criados q̃ conheção de seus feitos.

Dom Afonso por graça de Deos Rei de portugal, e do algarue daquem, e dalem mar em africa; aquoantos esta nossa carta virem fazemos saber q̃ nas cortes q̃ nos fezemos em a nossa cidade de Ev.a o anno passado de lxxiij por os p.tos das cidades, Villas, e lugares de nossos regnos q̃ aellas veerom nos forão apresentados certos capitulos geraes, aos quaes nos respondemos, e ao pee de cada hũ posemos nossa resposta, e o theor de hũ delles com nossa reposta he este q̃ se segue. ¶ S.or Daues poder digo dr.tos heaes compoder de se aq̃ ordaues poer Juiz special que desses ftos conheça delles com nossa resposta, digo conheça, e elle poor hũ seu criado, e manda q̃ quem quiser delle appellar, q̃ apelle p.a elle, ou seu ouuidor, assi q̃ elle mesmo fica Juiz, e o juiz he de sua casa, ou seu criado e ouuidor que pooẽ isso mesmo, e elle fica assi Juiz em sua cousa q̃ he bem sospeito por vos ftos taes serem p.a sua bolsa, e assi q̃ esses seus Juizes, ouuidores as partes são em tal man.a tratadas q̃ antes lexão os ftos, e pagam o que contra derejto lhes he pedido, seia vossa merce taes Juizes q̃ de taes ftos conheçam sejam os Juizes geraes ou emlegidos por Juizes vereadores, e homẽs bons do lugar, e por vos S.or confirmados, e destes as partes q̃ appellar quiserem appellem p.a vos sem outro seelo de taes ftos averem de hir a seus ouuidores, e se desembargaram esses ftos por o Juiz dos vossos ftos, em Relação mais santa mente, e vosso pouo no seraa tam roubado, e de vossos dr.tos senão podera cousa alguã conluiar, e tal he o desejo da vossa ordenação no tit.o de como deuem husar da jurdição os fidalgos &c. ¶ Responde elrei q̃ e por bẽ por as cousas em o cap.o apontadas, e pois em geral seus pouos o dão por opressão q̃ daqui emdiante se mais nom aja estes Juizes, officiaes de p.a alguã q̃ aiam, e possam julgar, ou prouer sobre dr.tos ou rendas que os grandes, e fidalgos, e quaesquer outras pessoas

de seus regnos delles tenhão q̃ todo seiulge e determine por os almox.es e officiaes seus, asi como se p.a elle os ditos dr.os e rendas se houvessem de arecadar, sem embargo de quaesquer outros previlegios nem alvaraes em contrario passados. ¶ E o qual capitolo com a esta nossa resposta lopo vas soares almoxarife da alfandega da nossa cidade do porto nos pedio por merce q̃ lho mandassemos dar o treslado delle em publica forma em sua nossa carta porquãto lhe era necessario, e se entendia delle ajudar, e nos, visto seu requerimento lho mandamos dar em esta nossa carta assi, e pella guisa q̃ nos ditos capitolos se contem. E porem mandamos a todos los nossos C.os juizes, e justicas, e a outros quaesquer officiaes e p.as a q̃ o.t.o desto pertencer e esta nossa carta for mostrada q̃ lho cũpram, e guardem, e façam cumprir e guardar como nesta nossa carta se contem sem outro algum embargo q̃ e.s, e outros a ello ponham. Dada em santarẽ vx dias do mez de julho: El Rey o mandou por Ruy gomez dalvarenga doutor em lei caval.ro conde palatino do seu c.o e seu chanceler mor Nicolao anes por fernão dalmeida fidalgo da casa do ditto s.r e escrivão da sua chancelaria a fez anno de mil e iiij.c e lxxiiij. 1474
annos ——— Rodericus. — [illegible]

Andrepinto

Del Rei D. João 1.o p.a q̃ a porta de Rua de carros esteia aberta dous annos, p.a trazerẽ pedra p.a as cazas da Rua chaã da queima q̃ ouve nella.

Dom João pella graça de d.s Rei de portugal, e do algarve a vos Juizes da nossa cidade do porto, e a todalas outras Justicas dos.

nossos Reynos. E aos outros quaesquer a q̃ esto pertuncer a q̃ esta carta
for mostrada saude Sabede q̃ pellos procuradores do conselho dessa
cidade q̃ ora veerão as nossas cortes q̃ fezemos na nossa cidade de
Evora nos forão dados seus capitolos speciaes antre os quaes era
contendo Eum capitolo q̃ tal he, E outrosi senhor bem sabe a vos-
sa merce a perda e dano q̃ ouverão por thazom da quelima que foi
na ditta cidade na Rua chaã, E ora q̃ os moradores da ditta cidade
alevantão suas cazas, E querem alevantar nõ o podem fazer p
q̃ os vossos rendeiros das sizas tem sarrada a porta da Rua de carros
por aqual porta elles Eam dauer serviçom de pedra, como de ma-
deira, e barro E agora, E os dittos rendeiros das nossas Sizas não q̃re
consentir q̃ abram, E mostrão vossa carta porq̃ estaa sarrada por
aq̃l Razom nos pedem por merce q̃ lhes mandedes dar vossa cta
p. q̃ estee aberta, E os rendeiros ponhão a ditta porta suas guardas
q̃ lhes guardem suas rendas como fazem a outras portas, isto vos
vos pedimos por merce + por ~~[illegible]~~ dous annos conuẽ a saber des
o prim.º dia do mez de Outubro prim.º que vem emdiante antee
os dittos dous annos acabados, do qual capitolo, E nossa reposta os
dittos procuradores nos pedirom por merce q̃ lhes mandassemos dar
o treslado em Eua nossa carta asellada do nosso Sello q̃ s entendiam
della ajudar por guarda E proueito do dito conselho, E nos vendo o
q̃ nos pediam a vemos p bem, E mandamos lhe dar: E porem vos má-
damos q̃ assi lho cumprades, E guardedes, e facades cumprir, e guardar
elle nom vaades, nẽ consintades E contra elle em nenhũa man.ª q̃ seia
q̃ nossa merce he delhe ser aguardado pella guisa q̃ he ditto, E vos
al não facades. Dada na cidade de Evora vinte dias do mez de Abril
El Rei o mandou por diogo marques doutor em lei, E por Bento gil de
pedrosa licenciado em leis seus vassalos, E do seu desembargo Joanne
annes a fez era de mil E cuj. e Alg. annos 84. Gilacus licenceat.º
Legum: Jacobus legum doctor. — [illegible]

+ q̃ he cousa q̃ se nõ po
de escusar em alhos nos
faredes ui E nos acte capit.
respõdemos q̃ nos praz.

1446
desPristo 1408

Senhor nesta carta ffy Lançar Gonçalo Roiz como ffiz
cabeça do tempo dos Coutadas de Margan / E o conselho
que gastou pelle gastou nos ffoi dado por Mestre Cinadhas
E capitão ffs pomleamos E nos pasa E se ffy pmenda
E eraequi Mem p. Gmarffy que tarche

Do Rei dom João. i. q̃ trata sobre acidade lhe comunicar huã demãda q̃ lhe mouia João piz Netto no tp̃o q̃ fora p.dor do c.

Dom João pellagraca de dẽs Rej deportugal, e do alg.e a vos Afonso de moreira Juiz danossa cidade doporto saude; Sabede q̃ o conselho, e homẽs bons dessa cidade nos enviarom dizer q̃ João piz Netto sendo procurador desselogo no tempo q̃ se começou agerra ante nos, e Castella, e outros daditta cidade tomarão contias de bens a algũs moradores della, e doutros lugares de nosso senhorio, e q̃ esse Joam piz diz q̃ todo oq̃ assi foi tomado foi despeso na frota q̃ nos foi enuiada daditta cidade, e nas gentes darmas q̃ hj forom, e em outras cousas por nosso seruiço, e deffensom deste reino e pollo ditto conselho e q̃ deu detodo esto conta a Afonso miz nosso contador e q̃ achou p. essa conta q̃ despendeo todo oq̃ recebeo, e q̃ lhe ficou o conselho por deuedor de [redacted] mil e oito centos liuras de boa moeda q̃ mais diz q̃ despendeo de sua caza alem doq̃ recebeo, asquaes o ditto Joam piz demanda ao dito conselho o q̃ he contra el posto q̃ recebeo gram parte das dittas despesas nom som verdadeiras por rezões q̃ o ditto conselho contra el poem no ditto ftõ dizendo q̃ nom som tantos homẽs darmas, como os q̃ deu e conta que pagou, e que recebeo outras cousas q̃ nom daa em recepta e q̃ daa muytas cousas em despesa q̃ nom despendeo doq̃ o ditto contador nom foi pcebido atpo q̃ tomou aditta conta porq̃ se mostra q̃ todalas despesas q̃ mostra por oliu do escriuão dacamara q̃ os vreadores sentom mandero aluaraes porq̃ pagasse asdittas despesas, e o ditto escriuão diz e sua escritura q̃ fez asdittas despesas por mandado dos vreadores mais nõ daa testemunho por si, nẽ por sua escritura q̃ as vise fazer, e

o ditto contador pensando q̃ o ditto escriuão fora presẽte á paga
das dittas despeßas porq̃ siaõ no liu.º escrito deu a João tal cousa
E o conselho acha muytos desfalecimentos aisto E porem se longa
ofto muyto essagasse dello grandes despeßas ao conselho E asse João
Piß da pnõ, E aquelles aq̃ o c.º E tendo gram perlonga p.ª cobrarem
o seu, e pediam nos por merce q̃ cometessemos a ditta conta ante o d.º
conselho E João piz a dous Lomẽs bons dessa cidade q̃ sciaõ desejros
p.ª faßer esto bem, e leal mente, e dar fim aiste negocio q̃ dura
muyto, E nos vendo o q̃ nos pediam A vemos por bem, E manda
mos vos q̃ tomedes E j dous Lomẽs bons, sem suspeita p.ª esto, E
por juramento dos Evangelhos vos digam quaes dous Lomẽs bons
som p.ª liurar esto milhor; E asses cometede da nossa p.te q̃ o façaõ da
dolhes sobrello juramento aos quaes nos mandamos q̃ o façaõ, E
vejaõ, E liurem per ante Lazaro gil nosso contador porquisa q̃
nom achemos depois o contrario sopena de o pagarem por seus bens
E delles ser estranhado com Justiça e aestes, q̃ o cometerdes manda
mos q̃ veiaõ a cota da fonso múz nosso contador a o qual mandamos
E nossa carta q̃ a enviem a o ditto conselho p.ª auerem Saamente
enformaçaõ aesse negocio a o qual mandamos q̃ sciaõ presentes o
procurador desse conselho E o ditto João piz ou seu procurador p.ª se
liurar como deue, Vos al nom façades Dada na cidade de Coimbra
xxij dias de março El Rei o mandou A Lu.º gl.º a fez, era de mil
E cccc. E xxviij. annos. — El rey [illegible]
1428 de Christo 1390 [illegible]

Do Meirinho moor dante douro, e minho p.ª
q̃ não pousem fidalgos na cidade e se lhe guarde
seu custume.

João lourenço Bueal Meirinho moor por Elrej dante douro e minho, dacidade doporto saude; Sabede q̃ os moradores, e homẽs bons, e conselho dessa cidade medisemõ q̃ os seus antecessores moradores q̃ forão da ditta cidade considerando como essa cidade estaua asentada em lugar q̃ nom auia lauras nen ruãs, e q̃ aos pobredores, e vesinhos della convinhão de aver p mudaçom fasẽ de dos corpos, e dos bens moujs, e trabalhare por auerem de viuere á dando por terras stranhas, e alongadas, e q̃ outrosj esguardando como em essa comẽa auia antiga mente dos fidalgos dos senhorio de portugal os quaes fidalgos se nada cidade viuessem, ou ouuessem de fazer moradas segundo acondição delles era muito estranha, e desigual a dos vesinhos, dadita cidade q̃ por estranhas terras andam com suas mercadorias porq̃ auiam de viuer, e porq̃ olhando, e considerando q̃ as moradas pousadorias desses fidalgos, os vesinhos moradores dadita cidade recebiam grandes danos, e desonras, e vergonças por muytas ptes ordinharom e poserom por custume q̃ casal.o nem escudeiro, nem outro fidalgo nen hum, nem outro poderoso, nem homẽ q̃ se aelles chamasse nõ seiam recebidos por vesinhos, nem morem nadita cidade, nem fação viuenda, nem p longada stada e q̃ outrosj nom estejão e j seus filhos desses fidalgos, doqual huso e custume sempre oditto conselho vsou, e custumou, e guardou e teue, e está em posse p des, e vinte, e trinta, e quarenta, e cinquoenta annos, e mais portanto tempo q̃ a memoria dos homẽs nõ se em contrario, e dissem q̃ ora algũs fidalgos nõ o olhãdo nem guardando oditto custume se vem morar aditta cidade, e fazem e j pousadas, e estadas p longadas pellas quaes muytos da ditta cidade receberom, e recebem grandes danos, e perdam me sobrello remedio com dr.o e auendo oq̃ me perdiam; e outrosj por q̃ foi tão q̃ o custume sempre foi tal husado, e guardado na ditta cidade, como os sobreditos moradores, e homẽs bons dissem e juistaõ huma carta delrej dõ Afonso q̃ dera sobre a dita razõ confirmada p os seus, e outrosj

outra como esta? fol 194

como segram seruiço delrey, e prol dos moradores daditta cidade de se-
guardar daqem diante oditto custume; Mando a vos e aos outros juizes
q depois vos forem naditta cidade q façam aguardar, e cumprir oditto cus-
tume, e vso, e liberdade q assi sobre aditta razom sam os moradores da
ditta cidade como em el se conteudo, e no facades, ne consentades ane hu
fidalgo por poderoso q seja, nem de qualquer condiçam q seja q na dita
cidade more, nem pouse em ella por tempo alongado, e esse q ej pousar
q vaa pousar nas estalagens daditta cidade, e q se vaa logo di, e no
vaa contra o ditto custume por nenhua guisa, e fazedeslo guardar
em todo como ditto he; e se o fazer nom quizerem vos digadeslhes da
p.te delRei q se vaam logo, e se sayam daditta cidade; e se esses fidal
gos, e cavalejros nam quizerem sajr por nosso mandado fora dessa
cidade, Mando a vos, e a cada hum de vos q com os moradores, e conse
lhos daditta cidade os leuedes, e os ponhades logo della fora, e de guisa
o fazede q oditto custume, e vso seia em todo guardado como em el
se conteudo, e os moradores daditta cidade nom recebam dano, ne sem
razom nenhua, e estade certos se assi nom fazedes q elRej vos estra-
nhara como aquelles q nom cumprem mandado de seu senor, e cada hu
al não facades. Dada na cidade do porto vinte, e cinquo dias de Majo
1406 v.te anes a fez, era de mil e quatro centos e seis annos. no q acrescentej
desfinito 1368 q tem v.ta hua carta delrej dom Afon q dera sobre aditta razom e
aqj v.te anes escriuam a fez p mandado do ditto meirinho v.te anes
escriuam. Joam Lourenço. [illegible]

Delrej dom A.o o quarto p.a que os m.ores da cidade posam hir e vir pellos caminhos defesos de Gaya.

Dom Afonso pella graça de Deos Rej de portugal, e do algarue a
vos Joam de villa de gaya ~~[illegible]~~ que os Juizes, e Vreadores, e conse-